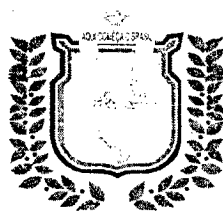


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
01 de Agosto de 2011 -Segunda feira
Circulação: 02.08.2011 às 17:00h
Tiragem: 800 exemplares com 32 páginas
Nº 5035

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3813 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Memo nº 047/2011-ASSESP/GOV,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E.E. MANOEL JOSÉ SANTOS DA SILVA	Maria José Marques Cantanhede	Diretor	CDI-3
E.E. REISALINA FERREIRA TOMAZ	Sandra de Cássia de Souza Pedrosa	Diretor	CDS-1

Macapá, 01 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3814 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Memo nº 047/2011-ASSESP/GOV,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo

em comissão e a função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E.E. MANOEL JOSÉ SANTOS DA SILVA	Aerson da Silva Oliveira Professor, Classe A, Padrão 07, Quadro: GEA	Diretor	CDI-3
E.E. REISALINA FERREIRA TOMAZ	Patrícia do Socorro Nunes Ferreira	Diretor	CDS-1

Macapá, 01 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3815 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 878/2011-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Narly Gonçalves dos Santos do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Informática/Postos de Atendimento do interior, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de agosto de 2011.

Macapá, 01 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3816 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 878/2011-GAB/SIAC,

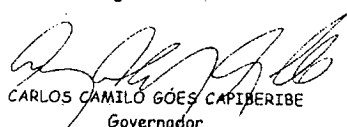
DECRETO Nº 3856 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/17525.

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Magistério, Cadastro nº 866610, ocupado pelo servidor **Pedro Clei Sanches Macedo**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar de 25 de fevereiro de 2011, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 01 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

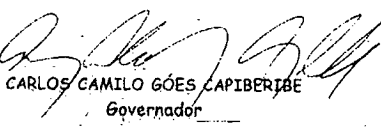
DECRETO Nº 3857 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3611, de 12 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5021, de 12 de julho de 2011, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Juvenal Amorim**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

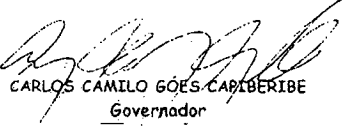
DECRETO Nº 3858 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/59536,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia - NS, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 916609, ocupado pela servidora **Adriana Reis Dutra**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEJUSP, a contar de 08 de junho de 2011, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 01 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

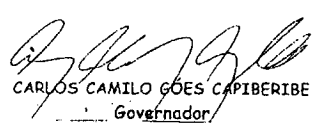
DECRETO Nº 3859 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar **Érico Emanuel Matos e Silva** do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, Código CDS-3, da Assessoria Especial do Governador.

Macapá, 01 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

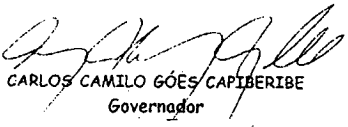
DECRETO Nº 3860 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Nomear **Emílio Matos e Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, Código CDS-3, da Assessoria Especial do Governador.

Macapá, 01 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3861 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta os artigos 35, 36, 37 e 38, todos da Lei nº 0686, de 07 de julho de 2002, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amapá (FERH-AP), sua estrutura orgânica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 104, inciso V e 119, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado do Amapá, no objetivo de fixar as normas de funcionamento e de estrutura organizacional do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.0669/11,

DECRETA:

CAPÍTULO I
FINALIDADE E OBJETIVOSSeção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amapá (FERH-AP), estabelecendo os critérios gerais para a origem dos recursos, bem como sua aplicação e sua respectiva administração, compatibilizando-se com o orçamento anual do Estado.

Parágrafo único. Os critérios gerais estabelecidos neste Decreto devem ser observados, no âmbito gestor, pelo Estado do Amapá, pelos Municípios e pelos Comitês de Bacia Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos disciplinador dos assuntos inerente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos tem como objetivos:

- I - financiar a implantação e o desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - subsidiar os programas pertinentes ao estudo, à pesquisa, à exploração e à conservação dos recursos hídricos;
- III - subsidiar a criação e o desenvolvimento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, previstos na legislação ambiental federal, estadual e municipal;

IV - custear administrativamente os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o financiamento de estudos, de programas, de projetos e de obras incluídas nos Planos de Recursos Hídricos;

V - subsidiar a criação e o desenvolvimento das formas de participação popular na gestão de recursos hídricos, através de comitês de bacia hidrográfica, de consórcios públicos, de associações intermunicipais e de organizações técnicas de ensino e de pesquisa, com a atuação na área de recursos hídricos.

Parágrafo único. As formas de participação popular previstas no inciso V deste artigo devem ser constituídas na forma da lei, tendo seu reconhecimento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-AP).

CAPÍTULO II DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem-se recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

I - os repasses em seu favor nos orçamentos do Estado do Amapá e dos Municípios;

II - as transferências orçamentárias da União e dos entes Federativos destinados à execução de planos e de programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - a compensação financeira que o Estado receber em decorrência do aproveitamento do potencial hidroenergético localizado em seu território, na forma da Lei, não advindo de compensação ambiental;

IV - parte da compensação financeira que o Estado do Amapá receber pela exploração de petróleo, de gás natural e de recursos minerais, a ser delimitado em Lei;

V - o resultado da outorga e da cobrança pelo uso da água, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos;

VI - a captação de recursos junto a organismos nacionais, internacionais, estatais e paraestatais, provenientes da ajuda e da cooperação internacional, além dos advindos de acordos intragovernamentais e extragovernamentais;

VII - o produto das rendas procedentes das aplicações de seus recursos em instituições financeiras públicas. A metodologia será regulamentada por meio de Instrução Normativa do CERH-AP;

VIII - o resultado da cobrança de multas resultantes de infrações à legislação de águas;

IX - as contribuições de melhoria e as taxas cobradas de beneficiados por obras de aproveitamento e controle de recursos hídricos ou pela prestação de serviços;

X - as doações advindas de Estado Estrangeiro, de entes federativos, de Organismos Internacionais de direito público e de direito privado, de sociedades empresariais (contratual, estatutária e de economia mista), de fundo fiduciário, de fundos previdenciários, de fundações privadas e de pessoas físicas;

XI - quaisquer outras receitas, eventuais ou permanentes, vinculadas aos objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso IV deste artigo serão destinados, preferencialmente, na aplicação em programas pertinentes ao estudo, à pesquisa, à exploração e à conservação dos recursos hídricos, estando sua destinação vinculada aos critérios a serem definidos por meio de Resolução do CERH-AP, observando a legislação ambiental.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 4º Os valores arrecadados, como dispõe o inciso V do artigo anterior, inscritos como receita do FERH-AP, serão aplicados na região ou na bacia hidrográfica em que foram gerados e devem ser utilizados em:

I - financiamento de estudos, de programas, de projetos e de obras incluídos nos respectivos Planos de Bacias Hidrográficas (PBH), até mesmo para a proteção de mananciais ou de aquíferos;

II - custeio de despesas de operação e de expansão da rede hidrometeorológica e do monitoramento da qualidade da água, bem como da capacitação de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos, do apoio à instalação de Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e demais ações necessárias para a gestão dos recursos hídricos;

III - pagamento de perícias cujo objeto esteja relacionado à fundamentação da aplicação da Lei nº 0686, de 07 de julho de 2002, no intuito de definir o nexo de causalidade quanto à cobrança de passivos ambientais, desde que previamente ouvido o CERH.

Art. 5º Para os fins tratados neste Decreto, consideram-se os seguintes critérios:

I - do montante arrecadado pela cobrança sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio estadual serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento) na bacia ou na região hidrográfica arrecadante e o restante, em bacia hidrográfica diversa daquela em que se deu sua efetiva arrecadação, bem como no órgão gestor de recursos hídricos no Estado;

II - os valores arrecadados sobre as demais receitas do FERH-AP, conforme dispõe o artigo 3º deste Decreto, será aplicado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) no custeio de investimentos na bacia de captação dos recursos e o restante em quaisquer outras bacias hidrográficas,

administradas pelo órgão gestor da Política de Recursos Hídricos do Estado, conforme denota a Lei nº 0686, de 07 de junho de 2002;

III - do montante arrecadado, 5% (cinco por cento) é destinado

para as pesquisas e para os estudos dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Na ausência de destinação específica dentro da Bacia arrecadante para aplicação do percentual mínimo estipulado nos incisos acima, o CERH pode deliberar sobre aplicação inferior a esse percentual.

Art. 6º Os recursos do FERH-AP podem ser aplicados na forma de contrapartida em investimentos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos depende da decisão fundamentada dos Comitês de Bacia Hidrográfica, com a anuência do CERH-AP, quando da análise de programas, de projetos, de obras e de ações que alterem a qualidade, a quantidade ou o regime de vazão de um copo de água.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FERH-AP é orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, pelos Planos da Bacia Hidrográfica - elaborados pelos respectivos Comitês de Bacia - e compatibilizados com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual do Estado.

Art. 8º O FERH-AP é organizado mediante plano de contas e subcontas, permitindo a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica, sendo sua metodologia regulamentada por Resolução do CERH-AP.

Art. 9º Os projetos apresentados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, que dependem de recursos do FERH-AP para sua implementação, devem ser submetidos ao CERH-AP, para a deliberação, a aprovação e posterior encaminhamento ao Gestor do Fundo para emissão do ato executivo respectivo.

§ 1º Existindo recursos disponíveis na subconta do Comitê que tiver seus projetos apreciados e aprovados pelo CERH, deve o Gestor do FERH-AP efetuar seu repasse para o gestor financeiro do Comitê.

§ 2º O CERH-AP definirá os critérios para apresentação de projetos, objetivando o acesso ao FERH-AP, por meio de Instrução Normativa.

Art. 10. Na ausência do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) ou dos Planos de Bacia Hidrográfica (PBH), ou de ambos, o órgão responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos do Estado do Amapá pode utilizar os recursos do FERH-AP na implementação dos programas governamentais de recursos hídricos, desde que estejam vinculadas aos objetivos dispostos no artigo 2º deste Decreto, condicionada a aprovação do(a) titular do Órgão Gestor dos Recursos Hídricos, após deliberação e aprovação pela Plenária do CERH-AP.

Parágrafo único. Os demais valores arrecadados, conforme dispõe o artigo 3º deste Decreto, podem ser aplicados em despesas com o investimento e o custeio, em quaisquer regiões ou bacias hidrográficas, administradas pelo Órgão Gestor da Política de Recursos Hídricos do Estado do Amapá.

Art. 11. A não aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado pelo CERH será passível de sanções administrativas e penais na forma da Lei.

Art. 12. Os saldos verificados na conta do FERH-AP, em cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FERH-AP

Art. 13. O FERH-AP será gerido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos e em conformidade com o orçamento anual do Estado.

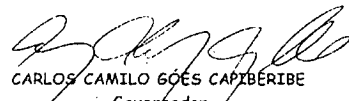
Art. 14. O Órgão Gestor de Recursos Hídricos prestará contas, trimestralmente, dos recursos utilizados pelo FERH-AP ao CERH-AP, sendo referendada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sem prejuízo da regular prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Quando da prestação de contas anual do FERH-AP, eis que será dada publicidade no Diário Oficial do Estado do Amapá da Reunião Ordinária que tratará da prestação de contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Será disponibilizada na Secretaria Executiva do CERH-AP, bem como no site institucional existente na rede mundial de computadores (internet), a prestação de contas e de aplicação dos recursos do FERH-AP.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3562 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonera José Maria Amaral Lobato do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Administração, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação.